

tendo em vista o contido na Sindicância Administrativa nº 001/07,
RESOLVE:

Aplicar a pena de 01 (um) dia de Suspensão ao Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Industrial de Caxias do Sul, de acordo com o disposto no artigo 187, inciso II, da Lei Complementar nº 10.098/94, por não cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, infringindo assim, a norma ínsita no artigo 177, inciso VI do Diploma Legal anteriormente referido.

Código 351910

Assunto: Penas Disciplinares
Expediente: 003661-1202/07-8
Nome: Valdirene da Rosa Alves
Id.Func./Inculo: 2468085/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Agente Penitenciário - B
Lotação: Superintendência dos Serviços Penitenciários

tendo em vista o contido na Sindicância Administrativa nº 078/07,
RESOLVE:

Aplicar a pena de REPREENSÃO a Agente Penitenciária, lotada no Departamento de Segurança e Execução Penal, de acordo com o disposto no artigo 187, inciso I, da Lei Complementar nº 10.098/94, por não desempenhar com zelo e presteza os encargos que lhe foram incumbidos, dentro de suas atribuições, infringindo, assim, a norma ínsita no artigo 177, incisos III do Diploma Legal anteriormente referido.

Código 351911

Secretaria do Planejamento e Gestão

Secretário:

Ariosto Antunes Culau

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 9º e 10º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-1400

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1366-1300/07.4. Contratada: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas – CORAG. Objeto: Confecção de 120 exemplares do Volumes I e de 120 exemplares do Volume II do Orçamento de 2008 do Estado RS. Valor: R\$ 8.025,57. Fundamentação legal: art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, ratificado em cumprimento do art. 26 da mesma Lei.
Porto Alegre, 06 de dezembro de 2007.

Código 351803

AGERGS

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul

Conselheiro-Presidente:

Alcides José Saldanha

End: Av. Borges de Medeiros, 659
14º andar - Porto Alegre/RS
CEP 90020-023 - Fone: (51) 3288-8820

SÚMULAS

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato: nº 05/2006. **Partes:** Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e GEITRAN Consultoria e Planejamento Ltda.. **Objeto:** Acrescer ao objeto contratado a fiscalização das usinas Da Ilha, Jararaca, Forquilha, São Bernardo, Esmeralda, Furnas do Segredo, Piratini, Passo do Ajuricaba, Linha 3 do Leste, Rio Ijuizinho e Caxambu. **Prazo:** Inalterado. **Valor:** Máximo de R\$ 112.280,00. **Recurso Financeiro:** Atividade 4295, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Recurso 8012. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente. **Processo:** 309-39.00/06-0, que se encontra à disposição na sede da AGERGS sita na Av. Borges de Medeiros, 659, 15º andar.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA,
Conselheiro-Presidente.

Código 351840

SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2005

Partes: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS e Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses ou até que se conclua o procedimento licitatório (processo nº 1222-39.00/07-2) e reajustamento dos Montantes "A" e "B". **Valor:** R\$ 5.350,80 mensais. **Vigência:** até 12 meses, a contar de 09/12/07. **Fundamentação legal:** art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e disposições contratuais. **Processo:** 371-39.00/05-3, que se encontra à disposição na sede da AGERGS, sita na Av. Borges de Medeiros, 659, 15º andar.

ALCIDES SALDANHA,
Conselheiro-Presidente.

Código 351842

Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano

Secretário:

Marco Aurélio Soares Alba

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4600

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO DE RESSARCIMENTO

Termo de Ressarcimento, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e a Cooperativa Habitacional Amobem Ltda. - COOPERAMOBEM. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** o ressarcimento do valor referente à 3ª e 4ª parcela do repasse do Estado, previsto na Cláusula Sétima – Do Valor, do Convênio Decoop nº 16/02, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio desta Secretaria, e a Cooperativa Habitacional Amobem Ltda. - COOPERAMOBEM; **DO VALOR:** o valor total a ser ressarcido é de R\$ 34.515,66 (trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, laudo de vistoria e respectivo Processos de Prestação de Contas nº 1719-3200/06-0 e 1721-3200/06-0, e Processo de Ressarcimento nº 1720-3200/068; **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do presente Termo de Ressarcimento correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro: U.O.: 32.00; Projeto: 5597; Elemento da Despesa: 4.4.50.92; Recurso: 001; SRO: 020594. Processo Administrativo nº 1126-3200/02-2. Porto Alegre, 23 de novembro de 2007.

Código 351791

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário:

Carlos Otaviano Brenner de Moraes

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

CONVÊNIO

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/ CONSULTA POPULAR Nº 030/2004

I- PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e a Fundação Universidade de Caxias do Sul. **II- OBJETO:** Prorrogação de ofício da vigência do CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR Nº 030/2004, por mais 66 (sessenta e seis) dias, a contar de 16 de dezembro de 2007, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a segunda parcela, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. **III- FUNDAMENTO LEGAL:** Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda do Convênio. **IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 6620-0500/04-2. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55- 9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 351804

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/ CONSULTA POPULAR-FIDENE Nº 07/2006

I- PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado – FIDENE. **II- OBJETO:** Prorrogação de ofício da vigência do CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-FIDENE Nº 07/2006, por mais 275 (duzentos e setenta e cinco) dias, a contar de 19 de dezembro de 2007, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a primeira parcela, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. **III- FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Convênio. **IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 814-0500/06-0. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55- 9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 351805

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contratação da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS e da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS, através do Instituto de Pesquisas Hidráulicas – IPH, para realização de pesquisa visando o desenvolvimento de Projeto para identificação das alternativas locais para a disposição do material de dragagem na forma subaquática ou em terra, oriundo do Rio Gravataí, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à conta da U.O. 05.98, Projeto/Atividade: 5564, Recurso: 0295, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.3502, Processo Administrativo nº 7282-0500/07-8.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 351807

RESOLUÇÕES

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS RESOLUÇÃO Nº 42/07

Aprova o acordo sobre as retiradas de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CRH, de 26 de outubro de 2001, e

Considerando:

- a condição prevista de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí,
- a Ata da 195.ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada em 8 de novembro de 2005, e aprovada pelos seus membros, onde consta a definição do "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional" de 1,00m (um metro) do rio Gravataí (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, observado na captação de Alvorada, para o desencadeamento de ações destinadas a evitar problemas com o abastecimento das populações;
- que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, conforme suas atribuições, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 218.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2007, mediante o qual ficam ratificados os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais, objeto das Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos nº 19/06, de 1 de fevereiro de 2006, e nº 29/06, de 18 de outubro de 2006.

Art. 2º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí se mantiver acima do "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", estabelecido em 1,00 m (um metro) (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, no município de Alvorada.

Art. 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente, três dias com bombeamento e dois dias sem bombeamento, a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que o nível do rio Gravataí atingir o "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", de 1,00m (um metro) (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC.

Parágrafo Único - O regime de captação alternado será mantido enquanto o nível da água se situar entre 1,00 m (um metro) (cota arbitrária) e 51 cm (cinquenta e um centímetros) (cota arbitrária), correspondente a 3,61 m, em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC.

Art. 4º - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir 50 cm (cinquenta centímetros) (cota arbitrária), correspondente a 3,60 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, município de Alvorada, a captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos no Art. 2º e no art. 3º, somente será autorizada mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 6º - A CORSAN informará diariamente o nível do rio ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 8º - Os usuários outorgados até o momento pelo Departamento de Recursos Hídricos deverão obedecer ao disposto nesta Resolução mesmo que não esteja citado na Portaria de Outorga, sob pena do lacramento de suas bombas e revogação da Portaria existente

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2008.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2007

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS

Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 351806

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM -

Diretora Presidente:
Ana Maria Pellini
End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre-RS - 90030-020
Fone: (51) 3225-1588

CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso de suas atribuições, torna inexigível de licitação a contratação abaixo relacionada:

PROCESSO Nº:6885-05.67/07.5

EMPRESA:VARIAN Indústria e Comércio Ltda

OBJETO: Manutenção corretiva para diagnostico no Cromatografo Gasoso.

VALOR: R\$ 6.977,28 (seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 dias após a Autorização.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2007.

Tupy José Feijó Neto,
Diretor Administrativo

Ratifico o ato supracitado, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2007.

Ana Maria Pellini,
Diretora-Presidenta

Código 351782

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 88913-2000/07-8

Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

Objeto: Aquisição de bomba de infusão de insulina e acessórios.

Valor: R\$ 8.580,76

Base legal: Artigo 24 do Inciso IV da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 06.12.2007, conforme Artigo 26 da Lei supra-citada.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007

DA-Divisão de Compras

Código 352277

RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria Estadual da Saúde, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º179/2007 e retificação, indica o vencedor do Pregão Eletrônico 194/2007.

Processo n.º 93536-2000/07-7

Licitação : Pregão Eletrônico n.º 194/2007

Empresa vencedora: Dimaci Material Cirúrgico Ltda

Lote I -Aquisição de fraldas descartáveis adulto

Valor: R\$ 38.861,34

Tipo: Menor Preço.

Fundamentação legal: Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007

Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul

Divisão de Compras

Código 352278

Código 352279

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 242/07 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências;

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS n.º 35/04 e 247/05, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências; as Resoluções CIB/RS 096/04, 140/04 e 150/05, que habilitam os municípios ao Incentivo do PIM.

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o valor mensal referente ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor dos municípios relacionados abaixo:

Município	Res CIB/RS	CRS	Nº Novos Visitadores	Valor Novos Visitadores R\$	Total Geral De Visitadores
Rodeio Bonito	150/05	17ª	05	R\$ 2.000,00	R\$ 4.800,00
Seberí	140/04	17ª	02	R\$ 800,00	R\$ 2.800,00
Vicente Dutra	096/04	17ª	05	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL			12	R\$ 4.800,00	R\$ 11.600,00

Parágrafo Único - Os municípios farão jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de Novembro de 2007.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2007.

Código 352275

RESOLUÇÃO Nº 241/07 – CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências;

a Portaria n.º 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e as Portarias SES/RS n.º 35/04 e 247/05, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o município relacionado nesta Resolução ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

Município	CRS	Nº Visitadores	Valor
Boa Vista das Missões	15ª	03	R\$ 1.200,00
TOTAL		03	R\$ 1.200,00

§ 1º - O município receberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias atendidas por visitador habilitado ou, 50(cinquenta) crianças de zero a seis anos e gestantes.

§ 2º - A expansão do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios habilitados, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - O município fará jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de NOVEMBRO de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2007.

Código 352274

RESOLUÇÃO Nº 243/07 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais e, considerando: as Portarias n.º 15/03, 35/04 e 247/05 da Secretaria de Estado da Saúde;

a Resolução nº 120/05 - CIB/RS, que habilita o município de Miraguaí com 8 visitantes;

a Resolução nº 070/06 - CIB/RS, que amplia em 8 o número de visitantes do município, totalizando 16 visitantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Desabilitar 1 (um) visitador do município de Miraguaí ao recebimento dos recursos do Programa Primeira Infância Melhor, a partir de Novembro de 2007, por solicitação do município através do Of. 534/2007, de 19 de novembro de 2007.

§ 1º - O município passará a receber o recurso referente a 15 visitantes, totalizando R\$ 6.000,00/mês.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2007.

Código 352276

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária

Expediente: 102456-2000/07-3

Nome: Dulce Helena Cabral Hatzzenberger

Id.Func./Vínculo: 2539110/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Técnico em Saúde e Ecologia Humana - A

Lotação: Secretaria da Saúde - 01 Coordenadoria Regional de Saúde

CONSIDERA REDUZIDA a carga horária de trabalho para 20 horas semanais, no período de 01/04/2006 a 31/10/2007, para fins de regularização funcional, nos termos da Lei 8189/86, art. 25, alterado pela Lei 10371/95.

Código 351879